

# **PARECER CONSOLIDADO**

**ARESPCJ Nº 51/2022 - CRO**

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA,  
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS  
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**

**DEZEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

<b>1. DO PEDIDO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>4</b>
3.1. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO.....	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL.....	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS .....	5
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ.....	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO.....	5
3.3. OUVIDORIA.....	6
3.3.1. ATENDIMENTOS .....	7
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.....	8
<b>4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....</b>	<b>9</b>
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL .....	9
4.2. PLANEJAMENTO .....	10
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO .....	10
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	10
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO .....	12
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS ...	13
4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO .....	16
4.3.4.1. INDICADORES CONTRATUAIS .....	19
<b>5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>22</b>
5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO.....	22
5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL.....	22
5.1.2. INFLAÇÃO .....	22
5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO .....	22
5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA .....	23
5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	23
5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO .....	23
5.2.1. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO .....	23

5.2.2.	INFLAÇÃO APURADA .....	24
5.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	25
5.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA .....	25
5.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019 .....	25
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>25</b>
6.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO.....	25
6.2.	APLICABILIDADE .....	26
<b>7.</b>	<b>RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>26</b>
<b>8.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO .....</b>		<b>28</b>
<b>ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL).....</b>		<b>30</b>
<b>ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....</b>		<b>31</b>

## **1. DO PEDIDO**

Por meio de Ofício 061/2022, de 16 de novembro de 2022, a Saneamento de Luiz Antônio S/A - SANEL encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 336/2022, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no município de Luiz Antônio, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

## **3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA**

### **3.1. FUNDAMENTO LEGAL**

#### **3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**

O Município de Luiz Antônio firmou o Convênio de Cooperação nº 05/2018, na data de 01 de abril de 2018, após autorização da Lei Municipal nº 1.542, de 18 maio de 2015, delegando, assim, as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município, prestados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A.

#### **3.1.2. CONCESSIONÁRIA: SANEAMENTO DE LUIZ ANTÔNIO S/A - SANEL**

A SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Luiz Antônio.

### **3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS**

O Município de Luiz Antônio, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei Municipal nº 1.737, de 10/12/2021.

Os atuais membros do CRCS de Luiz Antônio foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 2.246/2021, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

### **3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

## **3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO**

Conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, a **CONCESSIONÁRIA**, durante o Exercício de 2021, realizou o pagamento de todas as parcelas referentes à Taxa de Regulação da ARES-PCJ, estando, portanto, adimplente perante a Agência Reguladora.

### 3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para receber as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

**Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.**

<b>Internet</b>	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico <a href="mailto:ouvidoria@arespcj.com.br">ouvidoria@arespcj.com.br</a> .
<b>Telefone</b>	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
<b>WhatsApp</b>	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
<b>Presencialmente</b>	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
<b>Correspondência</b>	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

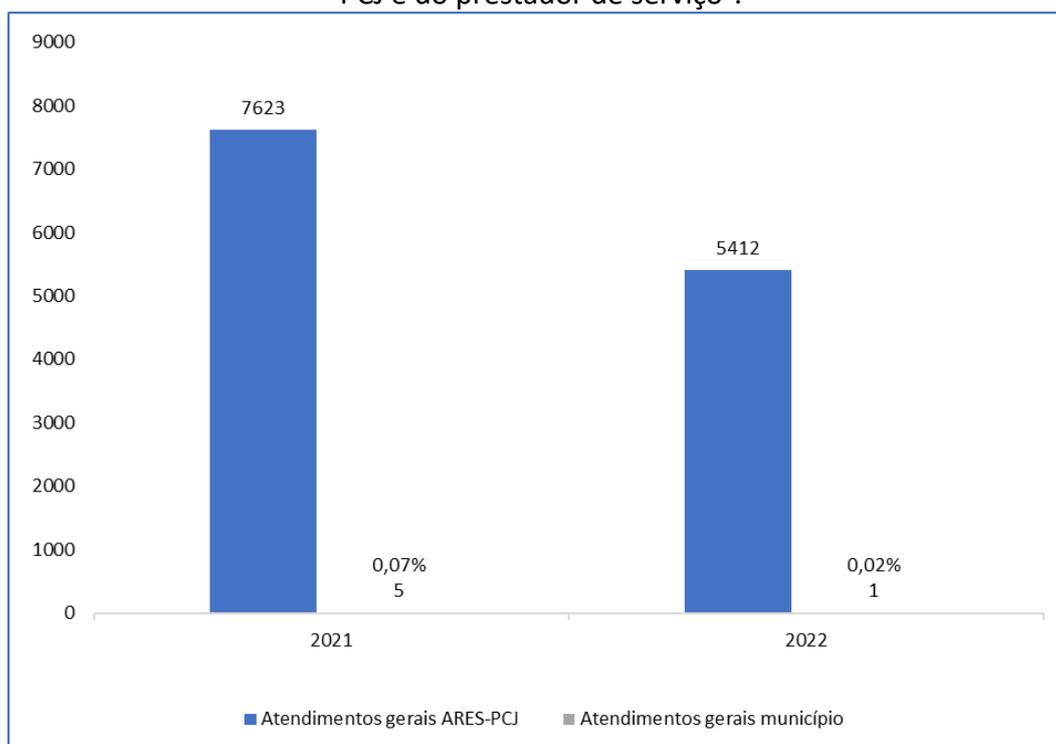
### 3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

**Nível 1:** atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

**Nível 2:** registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

**Gráfico ADM 1 – Comparativo anual entre os atendimentos gerais (soma nível 1 e nível 2) ARES-PCJ e do prestador de serviço<sup>1</sup>.**

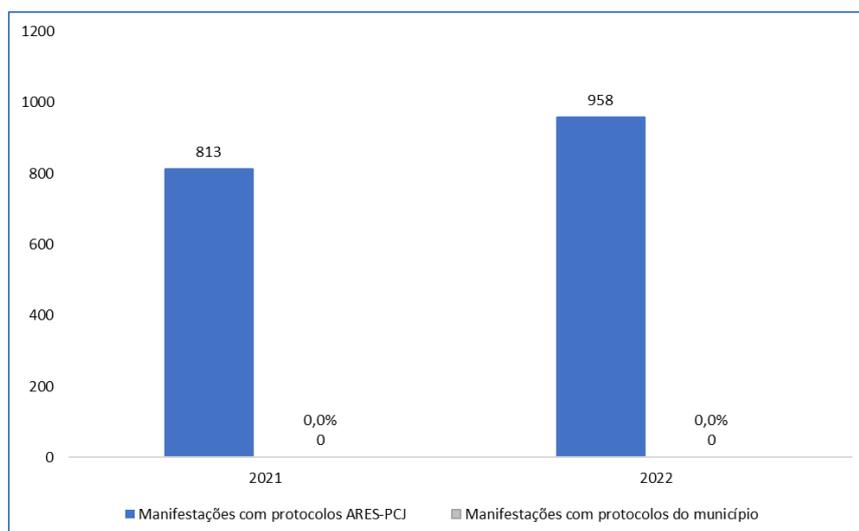


Fonte <sup>2</sup>.

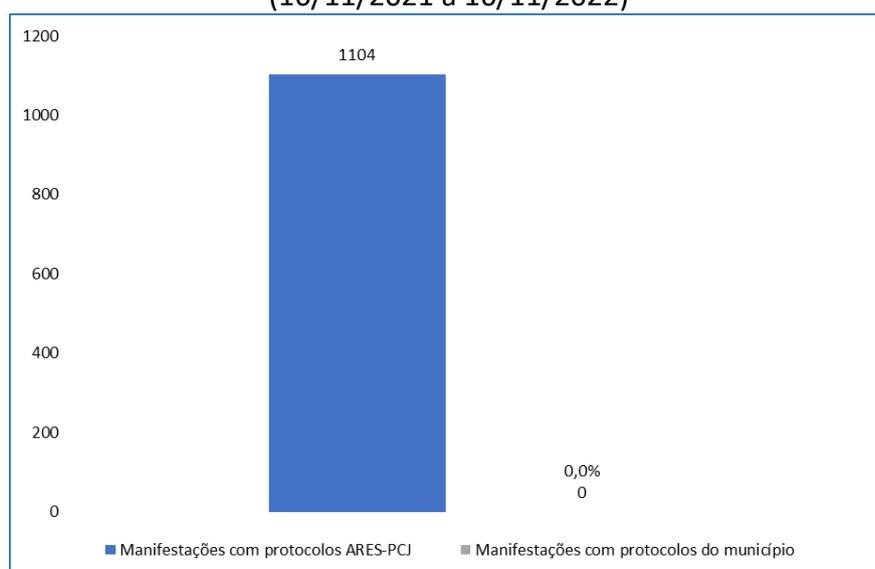
<sup>1</sup> Os números de 2022 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (16/11/2022). Para a contagem dos atendimentos gerais foi considerado apenas o canal de telefone 0800. Os atendimentos por e-mail e WhatsApp foram desconsiderados da contagem devido à impossibilidade de filtrar as manifestações por município.

<sup>2</sup> As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados que o prestador de serviços encaminha por meio dos sistemas utilizados pela Agência Reguladora, como: Sistema de Gestão Regulatória (SONAR), Sistema de Gestão de Ouvidoria, Sistema de Informações de Fiscalização Unificado, bem como relatórios disponibilizados pelo prestador de serviços.

**Gráfico ADM 2 – Comparativo anual das manifestações com protocolos<sup>3</sup>.**



**Gráfico ADM 3 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses. (16/11/2021 a 16/11/2022)**



### 3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (16/11/2021 a 16/11/2022) não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pela SANEL – Luiz Antônio.

<sup>3</sup> Os números de 2022 foram computados até a data de elaboração dos gráficos (16/11/2022).

## 4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

### 4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Luiz Antônio é composto por unidades de captação subterrânea com tratamento, reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela TEC1, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2022.

**Tabela TEC 1 – Componentes do Sistema de Abastecimento de Água**

Captações	Estações de Tratamento de Água	Estações Elevatórias de Água	Reservatórios	Redes e Ramais
				
Total <b>4</b>	Total -	Total <b>2</b>	Total <b>5</b>	Ligações ativas <b>4742</b>
Ativas <b>4</b>	Ativas -	Ativas <b>1</b>	Ativos <b>4</b>	Economias ativas <b>4742</b>
	Vazão (L/s) <b>120,8</b>		Volume (m³) <b>1980</b>	Redes ativas (km) <b>65,485</b>

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o município de Luiz Antônio conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na Tabela TEC 2, conforme Macroavaliação apresentada pelo Prestador em 12/2022.

**Tabela TEC 2 – Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário**

Estações de Tratamento de Esgoto	Estações Elevatórias de Esgoto	Redes e Ramais
		
Total <b>1</b>	Total <b>0</b>	Ligações ativas <b>4727</b>
Ativas <b>1</b>	Ativas <b>0</b>	Economias ativas <b>4727</b>
Vazão (L/s) <b>28,97</b>		Redes ativas (km) <b>70,023</b>

## **4.2. PLANEJAMENTO**

### **4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Luiz Antônio apresenta as obras e intervenções necessárias no horizonte de projeto do Plano (2015-2034) para água, esgoto, drenagem urbana e manejo dos resíduos sólidos. O PMSB apresenta previsão de investimentos totais na ordem de R\$ 8.252.000,00 e R\$ 10.500.000,00 para cumprimento das metas estabelecidas no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente.

O município de Luiz Antônio Contrato de Concessão dos serviços de água e esgoto, com operação da SANEL desde 01/02/2021, cujos investimentos constantes no Plano de Negócios representam parte as obrigações da Concessionária.

## **4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios regulados pela Agência. Atualmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Anualmente, será realizada coleta na saída do tratamento de água (captação subterrânea), no qual serão analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

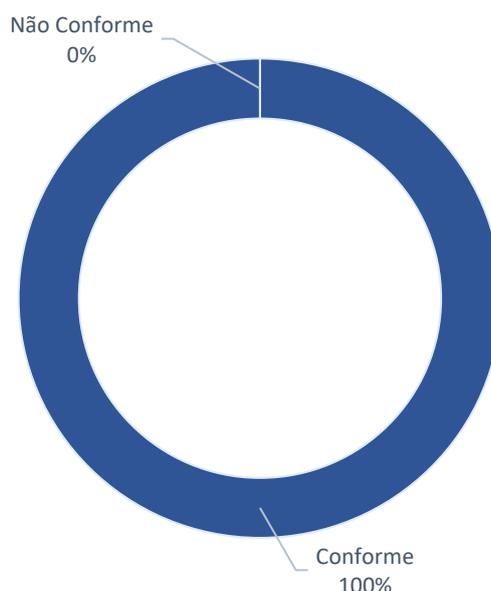
Os locais de coleta das amostras são identificados e definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

No último período de referência, foram realizadas 11 (onze) coletas e análises de água da rede de distribuição do Município de Luiz Antônio. Não houve parâmetros fora dos padrões de potabilidade, conforme Tabela TEC 3 e Gráfico TEC 1

**Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período**

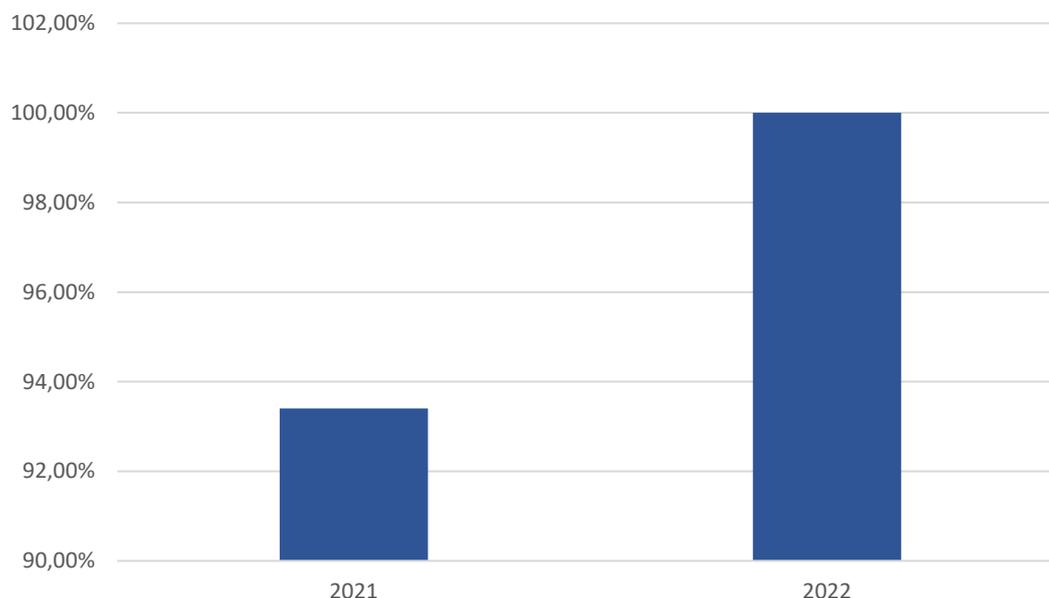
<b>MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA</b>		
<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>RESULTADO</b>
03/02/2022	Av Darcy Alves Ripamonte ,390, - Luis Antonio/SP	Conforme
03/03/2022	Rua José Pedro de Oliveira ,153, - Luis Antonio/SP	Conforme
04/04/2022	Avenida da Saudade,660, Jd St Luzia - Luis Antonio/SP	Conforme
02/05/2022	Rua Benedito Ronceiro,166, - Luis Antonio/SP	Conforme
02/06/2022	Rua America A Pires,329, - Luiz Antonio/	Conforme
04/07/2022	Avenida Independência,358, Centro - Luís Antônio/	Conforme
01/08/2022	R Brasil,293, - Luis Antônio/SP	Conforme
20/09/2022	Rua Brasil,320, - Luiz Antônio/SP	Conforme
03/10/2022	Rua José Pedro de Oliveira ,s/n, - Luis Antônio/SP	Conforme
07/11/2022	Rua Guilherme Brian ,1174, Centro - Luiz Antônio /SP	Conforme

**Gráfico TEC 1 – Síntese dos resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período**



A Gráfico TEC 2 apresenta a evolução do indicador ICA – Índice de Conformidade da Água, que correlaciona o número de parâmetros analisados e em conformidade com o Padrão de Potabilidade vigente, com o número total de parâmetros analisados. De acordo com padrões internacionais, a água é considerada segura quando ICA é igual ou superior a 95%.

**Gráfico TEC 2 – Evolução do ICA no município ao longo dos anos**



#### **4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO**

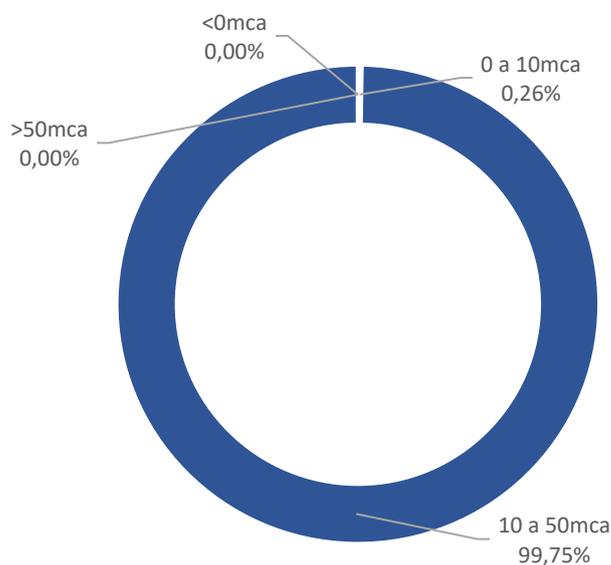
O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

No último período de referência – dezembro de 2021 a janeiro de 2022, foram instalados 2 (dois) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Luiz Antônio, com resultados conforme Tabela TEC 4 e Gráfico TEC 3.

Como mostrado, as pressões na rede de abastecimento nos pontos monitorados estão em conformidade com a norma vigente.

**Gráfico TEC 3 – Síntese dos resultados do monitoramento de Pressão no período**



**Tabela TEC 3 – Resultados do monitoramento de Pressão no período**

ENDEREÇO	PERÍODO MONITORADO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Rua João de Sandre, 123	15/12/2021-17/01/2022	791,25	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
Rua Roberto Brayn, 37	15/12/2021-17/01/2022	791,25	0,00%	0,51%	99,49%	0,00%

#### 4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em termos de cobertura das ações de fiscalização direta, no período de 2021 a 2022, a ARES-PCJ iniciou o primeiro ciclo de fiscalização no município, completando a inspeção de quase 100% dos subsistemas em operação. Após o fechamento deste primeiro, um novo ciclo foi iniciado em que novamente serão fiscalizados todas as unidades ativas. A partir das fiscalizações realizadas durante estes ciclos, foram gerados 2 relatórios técnicos, conforme Tabelas TEC 5 e TEC 6.

**Tabela TEC 5 – Cobertura de fiscalização**

Subsistema	Ciclo	Sistemas Existentes (ativos)	Sistemas Inspeccionados	% Cobertura
Reservatórios de Água	1	4	4	100%
Elevatória de Esgoto	1	0	0	-
Captação Subterrânea	1	4	3	75%
Elevatória de Água	1	1	1	100%
ETE	1	1	1	100%
Captação Superficial	1	0	0	-
ETA	1	0	0	-

**Tabela TEC 6 – Relatórios de Fiscalização**

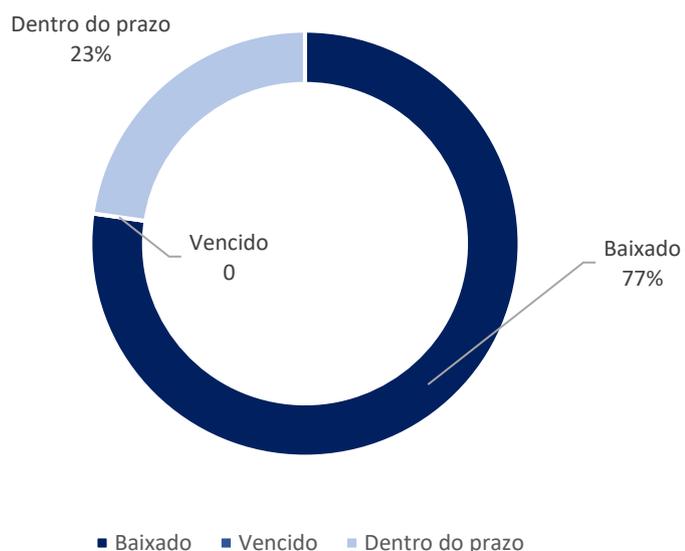
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
R1	Fiscalização	SAA e SES	out/21
R2*	Fiscalização	SAA e SES	Nov/22

A Tabela TEC 7 e Gráfico TEC 4 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante de todas fiscalizações realizadas no Município de Luiz Antônio.

**Tabela TEC 7 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas**

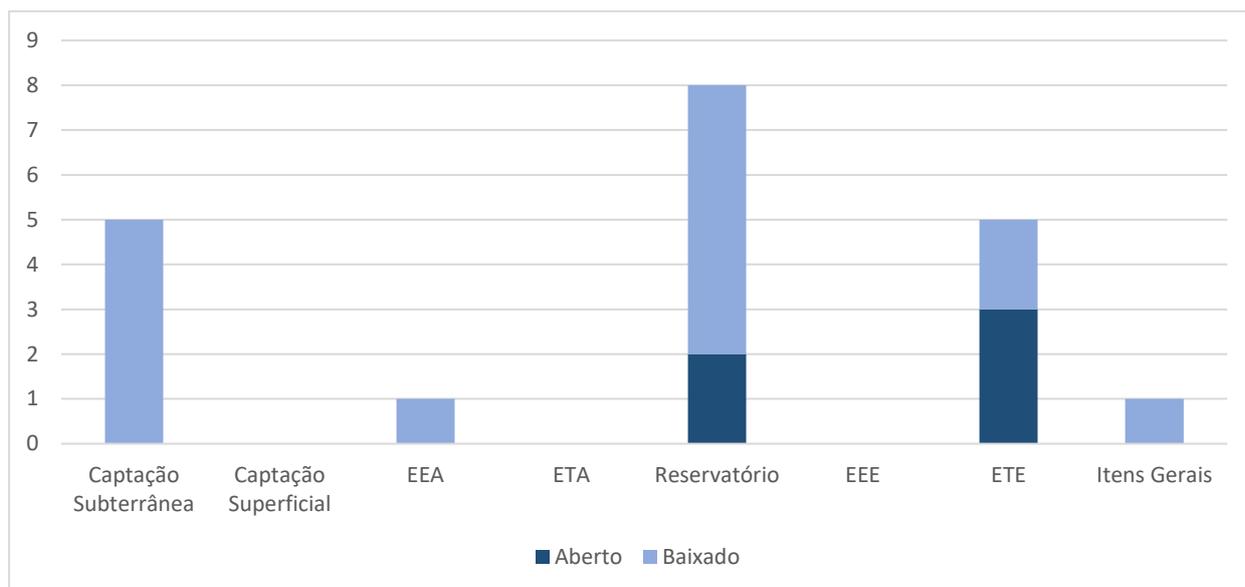
NÃO CONFORMIDADES	QUANTIDADE	%
Dentro do prazo	5	23%
Vencidas	-	-
Resolvidas	17	77%
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>100%</b>

**Gráfico TEC 4 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas**



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas por subsistema, é apresentada na Tabela TEC 8 e Gráfico TEC 5.

**Gráfico TEC 5 – Distribuição das Não Conformidades apontadas**



As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

No caso particular do município de Luiz Antônio, foi emitido 1 (uma) notificação (Auto de Notificação nº 174/2021). A concessionária SANEL apresentou os Ofícios OF. SANEL 052/22 e 058/22 (nov/2022) com justificativas e pedido de prorrogação de prazos para solução definitiva das Não-conformidades apontadas.

#### 4.3.4. FISCALIZAÇÃO INDIRETA POR INDICADORES DE DESEMPENHO

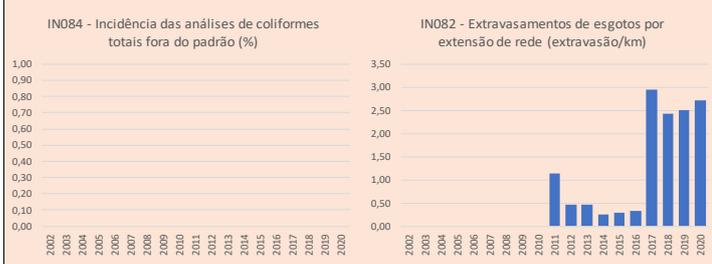
A ARES-PCJ, além de seus programas de fiscalização direta e monitoramento, acompanha um painel de Indicadores de Desempenho baseados em diversos instrumentos e metodologias reconhecidas (Planos Municipais de Saneamento Básico, no Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS e na Metodologia ACERTAR), capaz de monitorar e comparar a situação dos serviços nos municípios regulados.

Convém salientar que o último relatório disponível do SNIS, de 2020, é anterior à assunção dos serviços de água e esgoto pela SANEL, que ocorreu somente em 01/02/2021.

**Tabela TEC 10 – Indicadores do SNIS – ACERTAR**

**Dimensão: Eficiência**

**Dimensão: Universalização**

**Dimensão: Qualidade**

**Dimensão: Econômico-Financeiro**

**Dimensão: Contexto**


#### **4.3.4.1. INDICADORES CONTRATUAIS**

O Contrato de Concessão do município de Luiz Antônio possui metas gerais de desempenho, mas não apresenta de forma objetiva os indicadores de desempenho necessários para seu acompanhamento. Com base na referência de outros contratos similares da concessionária, foram definidos alguns parâmetros quali e quantitativos de acompanhamento das metas, que são apresentados a seguir:

### Informações operacionais para acompanhamento de indicadores de desempenho do Contrato de Concessão

Item		META REGULAMENTO 1º ANO	jan/22	META REGULAMENTO 2º ANO	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	$IQA = 0,20 \times P(TB) + 0,25 \times P(CRL) + 0,10 \times P(PH) + 0,15 \times P(FLR) + 0,30 \times P(BAC)$	90%	99,25%	95,00%	96,13%	97,38%	100,00%	100,00%	99,25%	100,00%	98,88%	99,00%	100,00%	100,00%
	<p>Onde:</p> <p>IQA= Índice de qualidade da água</p> <p>P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;</p> <p>P(CRL)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual livre;</p> <p>P(PH)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;</p> <p>P(FLR)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o flúor;</p> <p>P(BAC)= probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.</p>													
2	$CBA = (NIL \times 100) / NTE$	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	<p>Onde:</p> <p>CBA = Indicador de cobertura de sistema de abastecimento de água</p> <p>NIL = Número de imóveis ligados a rede distribuidora;</p> <p>NTE = Número total de imóveis ligados edificados na área da prestação.</p>													
4	$IP = (VP - VM / VP) \times 100$	≤50%	48,48%	≤50%	44,29%	45,74%	40,20%	37,76%	40,16%	45,86%	39,77%	34,11%	39,88%	35,59%
	<p>Onde:</p> <p>IP = Indicador de Perdas Totais no Sistema de Água</p> <p>VP = Volume anual produzido de água em poços e ETAs (m³) menos o volume consumido no processo de potabilização (água de lavagem de filtros, descargas ou lavagem dos decantadores e demais usos correlatados);</p>													
5	$IH = (NLH / NL) \times 100\%$	100%	98,65%	100%	98,54%	98,96%	98,43%	98,68%	99,89%	99,94%	99,89%	99,89%	99,87%	99,96%
	<p>Onde:</p> <p>IH = Indicador de Hidrometração</p> <p>NLH = Número de ligações com hidrômetros;</p> <p>NL = Número de ligações.</p>													
6	$CBE = (NIL \times 100) / NTE$	100%	100,00%	100%	100,00%	100,00%	100,00%	99,57%	100,00%	99,92%	99,94%	99,92%	99,85%	100,02%
	<p>Onde:</p> <p>CBE = Cobertura pela rede coletora de esgotos, em percentagem</p> <p>NIL = Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos;</p> <p>NTE = Número total de imóveis edificados na área de prestação.</p>													
7	$CTE = (VET / VEC) \times 100\%$	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	<p>Onde:</p> <p>CTE = Índice de cobertura de tratamento de esgoto</p> <p>VET = Volume de esgoto tratado;</p> <p>VEC = Volume de esgoto coletado.</p>													
8	$IQE = 0,35 \times P(SS) + 0,30 \times P(SH) + 0,35 \times P(DBO)$	50%	65,00%	50%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%	65,00%
	<p>Onde:</p> <p>P(SS) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para materiais sedimentáveis;</p> <p>P(SH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para substâncias solúveis em hexana;</p> <p>P(DBO) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a demanda bioquímica de oxigênio.</p>													

Item	META REGULAMENTO 1º ANO	jan/22	META REGULAMENTO 2º ANO	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
<b>9</b>	ICA = (NRFA/NLA)x100%												
Onde: ICA = Indicador de continuidade do abastecimento de água NRFA = Número de reclamações de falta d'água justificadas; NFA = Número de ligações de água.		<b>&gt;=98%</b>	<b>&gt;=98%</b>	100%	100%	100%	96%	100%	98%	100%	100%	100%	100%
<b>10</b>	I1 = (quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido / quantidade total de serviços realizados) x 100 Onde: I1 = Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	<b>50%</b>	<b>50%</b>	100,00%	99,79%	99,88%	99,77%	99,86%	100,00%	99,73%	97,31%	99,48%	99,71%
<b>11</b>	I2 = (quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido / quantidade total de serviços realizadas) x 100 Onde: I2 = Eficiência da programação dos serviços ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO VALOR F1 Menor que 70% 0,00 Igual ou maior 70% e menor que 85% 0,50 Igual ou maior que 85% 1,00	<b>85%</b>	<b>85%</b>	100,00%	99,79%	99,88%	99,77%	99,86%	100,00%	99,73%	97,31%	99,48%	99,71%
<b>12</b>	I3 = Disponibilização de estrutura de atendimento ao público Onde: a) Atendimento em escritório do prestador; b) Nº de telefone exclusivo para atendimento aos usuários; c) Programas de computadores de controle e gerenciamento de atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador; d) Facilidade de estacionamento de veículos; e) Conservação e limpeza; f) Coincidência do horário de atendimento com a rede bancária; g) Tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início de atendimento menor ou igual a 30 minutos; h) Tempo médio de atendimento telefônico menor ou igual a 10 minutos; i) Número máximo de atendimento diário menor ou igual a 30 (trinta).  ADEQUAÇÃO ATENDIMENTO AO PÚBLICO VALOR F3 Atendimento menor de 5 itens 0,00 Igual ou maior a 5 e menor que 7 itens 0,50 Igual ou maior que 7 itens 1,00	<b>Meta 7 itens</b>	<b>Meta 7 itens</b>	9 itens									
<b>13</b>	IESAP = 4xI1 + 3xI2 + 3xI3 Onde: IESAP = Indicadores Gerenciais - Eficiência na prestação do serviço público I – Inadequado se o valor do IESAP for inferior a 5 (cinco); II – Adequado se o valor for superior a 5, com as seguintes graduações: III – Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis); IV – Satisfatório se superior a 6 (seis).	<b>Superior a 6</b>	<b>Superior a 6</b>	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	9,8	10,0	10,0

## **5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **5.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO**

#### **5.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- i) “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- ii) “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- iii) “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

#### **5.1.2. INFLAÇÃO**

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

#### **5.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO**

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

#### **5.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA**

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

#### **5.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **5.2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO**

#### **5.2.1. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO**

A equação de reajuste tarifário ordinário é dada pela cláusula 21.1 do Contrato de Concessão estabelecido pela Concorrência nº 001/2018 - Processo Nº 1.663/2018.

Conforme a cláusula 21.1.1, os valores das TARIFAS serão reajustados quando da assinatura do CONTRATO para contemplar o período entre a data base da PROPOSTA na licitação e a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 meses de contrato. A data base da proposta a ser considerada para este reajuste é outubro de 2022.

Considerando a Cláusula 21 .2 O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{IR = IAS*0,35 + ICE*0,30 + IPCA*0,35}$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IAS: Índice de aumento salarial com base no aumento sindical preponderante (o que abrigue o maior número de funcionários);

ICE: Índice de aumento do custo base anual da energia, incluindo bandeiras;

IPCA: Índice de variação anual do IPCA.

Assim os cálculos ficam da seguinte forma:

IAS – Conforme o acordo coletivo entre a SANEL e o sindicato da categoria SINTAEMA, entregue a ARES-PCJ, o reajuste salarial dos colaboradores em 2022/2023 foi de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento);

ICE - Para cálculo do índice, foram utilizados os índices de reajustes autorizados pela ANEEL para a CPFL Paulista (concessionária de energia da cidade de Luiz Antônio) conforme Resoluções Homologatórias da ANEEL nº 3.018, de 05 de abril de 2022, sendo utilizado o reajuste médio de, assim temos o índice 14,97% (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento);

IPCA - Para cálculo deste índice foi utilizado os valores acumulados de novembro/21 até outubro/2022, sendo assim o valor acumulado é de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme Tabela 1 deste Parecer.

$$IR = IAS * 0,35 + ICE * 0,30 + IPCA * 0,35$$

$$IR = 12,13\% * 0,35 + 14,97\% * 0,30 + 6,47\% * 0,35$$

$$IR = 0,0425 + 0,0449 + 0,0226$$

$$IR = 11,00\%$$

IR- Índice de Reajuste 11,00% (onze por cento).

## 5.2.2. INFLAÇÃO APURADA

Para o presente reajuste, foi considerada a inflação acumulada nos últimos 12 meses, baseada na variação oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ordem de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), conforme com a Tabela 1 abaixo:

**TABELA 1 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA				
Período	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação (%)		
		MÊS	ANO	12 MESES
nov/21	6075,69	0,95	9,26	10,74
dez/21	6.120,04	0,73	10,06	10,06
jan/22	6.153,09	0,54	0,54	10,38
fev/22	6.215,24	1,01	1,56	10,54
mar/22	6.315,93	1,62	3,20	11,30
abr/22	6.382,88	1,06	4,29	12,13
mai/22	6.412,88	0,47	4,78	11,73
jun/22	6.455,85	0,67	5,49	11,89
jul/22	6.411,95	-0,68	4,77	10,07
ago/22	6.388,87	-0,36	4,39	8,73
set/22	6.370,34	-0,29	4,09	7,17
out/22	6.407,93	0,59	4,70	6,47
<b>Acumulado no período</b>		<b>6,47%</b>		

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos>. Acesso em: 08/12/2022

### 5.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 5.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

Para o período de Reajuste de Tarifas, a concessionária informou, mensalmente, todas as informações inerentes ao Sistema de Gestão Regulatória.

#### 5.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária encaminhou todos os documentos adicionais solicitadas pela Agência Reguladora no âmbito da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, nos termos do Art. 78:

*“As Concessionárias e Parceiras Privadas dos serviços de saneamento deverão encaminhar à ARES-PCJ, até 30 dias úteis após a publicação oficial, em formato PDF, os seguintes Demonstrações contábeis do exercício anterior:*

- I - Balanço Patrimonial;*
- II - Demonstração do Resultado do Exercício;*
- III - Demonstração do Fluxo de caixa;*
- IV - Notas explicativas”*

## 6. CONCLUSÃO

### 6.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Luiz Antônio possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela SANEL - Saneamento de Luiz Antônio S/A, com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 11,00% (onze por cento), passando dos atuais R\$ 2,153 (dois reais e cento e cinquenta e três milésimos de reais), para R\$ 2,390 (dois reais e trezentos e noventa milésimos de reais) nas contas emitidas a partir de fevereiro de 2023, Tabela 1 do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 11,00% (onze por cento), a partir de fevereiro de 2023, conforme Tabela 2 do Anexo III;

## 6.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Luiz Antônio, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Luiz Antônio, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica a **PRESTADORA**, para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste tarifário.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **PRESTADORA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ e da SANEL na imprensa oficial do Município de Luiz Antônio, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **PRESTADORA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

## 7. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) recomenda que a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Envie as informações regulatórias, conforme Resolução ARES-PCJ nº 303/2019;
- b) Informe por meio de relatórios quando da solução definitiva das Não-conformidades à agência.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível observar que os aspectos avaliados da Prestação dos Serviços de água e esgoto pela SANEL e indicadores contratuais estão, em sua maioria, atendidos.

No aspecto relacionado as condições gerais dos serviços prestados, a Concessionária também apresenta um bom desempenho com alto índice de solução de Não Conformidades, possuindo algumas pendências que foram justificadas e encontram-se em fase de conclusão.

Com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Parafins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Este é o parecer.

Americana, 12 de dezembro de 2022.

**Carlos Roberto de Oliveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO I – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CATEGORIA - SOCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	11,95	11,95
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,55	1,55

<b>CATEGORIA - RESIDENCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	23,90	23,90
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,11	3,11
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,59	3,59
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,78	4,78
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,09	6,09

<b>CATEGORIAS - COMERCIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	31,07	31,07
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	4,30	4,30
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,98	5,98
Acima de 50	m <sup>3</sup>	9,08	9,08

<b>CATEGORIA - INDUSTRIAL</b>			
<b>FAIXAS DE CONSUMO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>TARIFAS (R\$)</b>	
		<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>
Até 10 (mínimo)	Mês	43,02	43,02
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	5,38	5,38
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	8,48	8,48
Acima de 50	m <sup>3</sup>	9,56	9,56

CATEGORIA - PÚBLICO - PRIMEIROS 15 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	21,75	21,75
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	3,01	3,01
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,18	4,18
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,36	6,36

CATEGORIA - PÚBLICO - ÚLTIMOS 20 ANOS			
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
Até 10 (mínimo)	Mês	23,90	23,90
De 11 a 30	m <sup>3</sup>	3,59	3,59
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	4,78	4,78
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,09	6,09

**Nota:** Obs.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

## ANEXO II – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### **1) Tarifa de Água**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup>, considerando as Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) no valor R\$ 2,390 (dois reais e trezentos e noventa milésimos de real).

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água Mínima = R\$ 23,90

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 23,90) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 3,11 = R\$ 31,10) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,59 = R\$ 17,95)

Tarifa de Água = R\$ 23,90 + R\$ 31,10 + R\$ 17,95 = R\$ 72,95

**Tarifa de Água = R\$ 72,95**

### **2) Tarifa de Esgoto**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 23,90

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 23,90) + (10 m<sup>3</sup> x R\$ 3,11 = R\$ 31,10) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,59 = R\$ 17,95)

Tarifa de Esgoto = R\$ 23,90 + R\$ 31,10 + R\$ 17,95 = R\$ 72,95

**Tarifa de Esgoto = R\$ 72,95**

### **3) Tarifa Total (Água + Esgoto)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 23,90) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 23,90)

Tarifa Total Mínima = R\$ 23,90 + R\$ 23,90

**Tarifa Total Mínima = R\$ 47,80**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 72,95) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 72,95)

Tarifa Total = R\$ 72,95 + R\$ 72,95

**Tarifa Total = R\$ 148,90**

### ANEXO III – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

Código	Serviços	Valor
<b>A</b>	<b>Serviços de Água</b>	
A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	143,40
A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	143,40
A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	11,95
A4	Colocação de hidrômetro – 1"	23,90
A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	33,46
A6	Colocação de hidrômetro – 2"	59,75
A7	Conserto no cavalete	33,46
A8	Conserto no ramal – 20 mm (Passeio s/ pavimento)	74,09
A9	Deslocamento de ramal	81,26
A10	Substituição de cavalete e ramal	81,26
A11	Substituição de registro do cavalete	33,46
A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	119,50
A13	Aferição de hidrômetro no local	50,19
A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	121,89
A15	Religação no cavalete por solicitação	69,31
A16	Religação no ramal por solicitação	102,77
A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	35,85
A18	Taxa de emissão de 2a. Via de conta	2,39
A19	Leitura eventual de hidrômetro	4,78
A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	35,85
A21	Alteração cadastral (no escritório)	2,39
A22	Alteração cadastral (com visita)	9,56
A23	Aprovação de projetos de água	310,70
<b>E</b>	<b>Serviços de Esgoto</b>	
E1	Desobstrução de ramal de esgoto	143,40
E2	Deslocamento de ramal de esgoto	143,40
E3	Substituição de ramal de esgoto	143,40
E4	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Residencial	143,40
E5	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 4" – Comercial	143,40
E6	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Residencial	143,40
E7	Ligação de esgoto (até 10,0 m) – 6" – Comercial	143,40
E8	Aprovação de projetos de esgoto	310,70